



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2012

PROCESSO Nº. 54/2012

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09H00MIN DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2012

CREDENCIAMENTO: DAS 08H30 ÀS 09H00 DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2012

O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, CNPJ nº 53.300.331/0001-03, localizada na Avenida São Paulo, nº 1113 - Centro, na cidade de Parapuã/SP, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **menor preço global, considerando os blocos do Anexo I do Edital**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições a seguir estabelecidas:

01. OBJETO:

01. A presente licitação destina-se a contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **edificação de 109 (cento e nove) unidades habitacionais, de Tipologia TI33B-01.**

01.1. No empreendimento denominado Conjunto Habitacional Parapuã "F" no Município de Parapuã/SP, conforme especificações constantes na Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, convênio nº. 9.00.00.00/3.00.00.00/54/2012 com a CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e Projetos anexos.

01.2. Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 6.973.024,66 (Seis milhões, novecentos e setenta e três mil, vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, baseado no termo de Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/54/2012, celebrado entre o Município e a CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e na Planilha Orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Parapuã.

02. SUPORTE LEGAL:

02.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

03. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

03.1. Recursos Financeiros e Orçamentários: São os provenientes do convênio nº. 9.00.00.00/3.00.00.00/54/2012 - firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Parapuã.

03.2. Despesa Extra-Orçamentária: Trata-se de obras que não integram o Patrimônio Público Municipal, constantes da Reserva de Verba nº120428, conta 21.01.01.02.

04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

04.1. As licitantes deverão prestar **garantia** de 1% (um por cento), no valor estimado desta licitação, ou seja, de R\$ **69.730.24 (Sessenta e nove mil, setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)**, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro;

- A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do Município de PARAPUÃ.

b) Títulos da Dívida Pública;

- Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovadas a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

c) Seguro Garantia, com prazo de **validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data marcada para abertura dos envelopes;**

- Apresentação da via Original.

d) Fiança Bancária, com prazo de **validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data marcada para abertura dos envelopes.**

- Apresentação da via Original.

04.1.1. A Garantia deverá ser **protocolada** (nas modalidades descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” deste subitem) junto ao Departamento de Licitações e Contratos **ou recolhida** (na modalidade descrita na alínea “a” deste item) na Tesouraria ambos do Município de Parapuã, localizado na Avenida São Paulo nº. 1113, Centro, na cidade de Parapuã, como condição de participação neste certame licitatório, **até as 16h30 MIN (Dezesseis horas e trinta minutos) horas do dia 06 de agosto de 2012.**

04.1.2. A garantia para licitar será liberada, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

04.2. As licitantes deverão efetuar visita prévia ao local de execução das obras, em conformidade com o item 15 deste Edital.

04.3. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

04.3.1. Da mesma forma, não poderão participar do certame as empresas:

a) Cuja atividade empresarial não abranja a prestação de serviços e fornecimento de materiais como licitado;

b) Que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo MUNICIPIO DE PARAPUÃ, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

c) Os documentos deverão ser apresentados no **original** ou em **cópia autenticada** por cartório competente, ou servidor da Administração Municipal, neste caso até o **dia 06 de agosto de 2012**. Não serão autenticados documentos pela Administração Municipal após esta data.

d) Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam impedidas de licitar e/ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

e) A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindir o contrato, conforme o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando e se evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas acima;

04.4. Somente será permitida a participação de empresas que não estejam caracterizadas nos casos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

05. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DO EDITAL:

05.1. Quaisquer informações ou esclarecimento relativo a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Parapuã, sito na Avenida São Paulo, nº 1113 - Centro, na cidade de Parapuã – SP ou pelo fone/fax (18) 3582-9026, horário das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, dias úteis.

05.1.1. Pedidos de esclarecimentos de natureza técnica deverão ser solicitados junto ao Departamento de Engenharia do Município, localizado na Avenida São Paulo, nº1113, pelo fone: (18)3582-9020-Ramal: 9040.

06. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA:

06.1. O Prazo máximo para execução da obra objeto desta licitação será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS.

06.2. Obriga-se a contratada a dar início a obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Engenharia, desta Municipalidade;

06.3. Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra e ter atendido o disposto no item 10 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

06.4. A obra será executada sob a modalidade de empreitada por menor preço global por blocos, nos termos do Anexo I do Edital.

06.5. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância do Município.

06.6. O Município poderá exigir a seu exclusivo critério, ensaios testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.

07. FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

07.1. A Contratada se obriga a manter nas obras, desde o primeiro dia de início dos trabalhos, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer ou ocorrerem durante a realização dos serviços, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ocorrência deverá ser franqueado à fiscalização do Município, sempre que esta solicitar.

07.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pelo MUNICÍPIO, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

07.3. Serão Obrigações da Contratada:

07.3.1. Providenciar instalações de água e energia para a obra, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.

07.3.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização do MUNICÍPIO, a todas as partes da obra.

07.3.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do MUNICÍPIO, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

07.3.4. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.

07.3.5. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

07.3.6. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.

07.3.7. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

07.3.8. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

08. GARANTIAS E SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

08.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

08.1.1. A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

08.1.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada à devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

08.1.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e, Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

08.2. A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação feita por este MUNICÍPIO à empresa vencedora desta licitação.

08.3. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.

08.4. Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

08.5. Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

08.6. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte do MUNICÍPIO.

08.7. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

08.8. A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar o MUNICÍPIO a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

08.9. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

08.10. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, em especial:

08.10.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

08.10.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.

08.10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.

08.10.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

08.10.5. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

08.10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

08.10.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

08.11. A multa de que trata o subitem 8.10.2. deste Edital, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

08.12. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

09.1. Condições de pagamento: O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos a empresa vencedora da licitação de acordo com os recursos repassados pela CDHU ao MUNICÍPIO e de conformidade com as medições e documentos fiscais atestados pelo órgão competente.

09.2. O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

09.2.1. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o MUNICÍPIO eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

09.3. O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 – Plenário, item 1, alínea “d”.

09.3.1. Para fins de atendimento do item acima, os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pelo MUNICÍPIO deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente; e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

9.4. O MUNICÍPIO pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

9.4.1. Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo “valor global proposto” em relação ao “valor global orçado” pelo MUNICÍPIO/CDHU, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma do MUNICÍPIO/CDHU.

9.5. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO.

9.6. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

9.7. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.8. Se da infringência do disposto nos subitens acima advier protesto do título, a contratada deverá efetuar à sua expensa o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

9.9. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);

b) resultados dos testes e ensaios realizados;

c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

d) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando o MUNICÍPIO de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.

e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

f) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação do DPRN quanto aos serviços de paisagismo executados.

9.10. O valor da última medição não poderá ser inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.

9.11. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS:

10.1. A Obra será recebida provisoriamente e definitivamente mediante os respectivos termos, após vistoria pela fiscalização do MUNICÍPIO que comprove sua conclusão e o decurso de prazo de observação, que será de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

10.2. Quando verificada qualquer pendência, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para correção da mesma.

11. ENCERRAMENTO:

11.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os Envelopes contendo Documentação e Proposta, fechados e indevassáveis e entregá-los no Departamento de Licitações e Contratos do Município, sito na Avenida São Paulo, nº. 1.113, centro, nesta cidade, onde os mesmos serão protocolados, **das 08:30 horas às 09:00 horas do dia 07/08/2012**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos Envelopes para participação desta licitação.

11.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

12.1. A abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta, dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações **às 09h00 do dia 07 de Agosto de 2012**, na Sala do Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida São Paulo, nº. 1113, centro, nesta cidade.

13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

13.1. A Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado no item 11.1., deste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, **constando em sua face frontal a razão social, endereço completo da licitante e o horário e data de encerramento desta licitação**, além dos dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONCORRÊNCIA Nº 02/2012

PROCESSO Nº 54/2012

O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”

13.2. Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

14. HABILITAÇÃO:

14.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionados nos subitens 14.1.I, 14.1.II, 14.1.III e 14.1.IV.

14.1.I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

14.1.I.1. Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, a mesma deverá comprovar o seu enquadramento perante a Junta Comercial, e apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, “**fora dos envelopes**”.

14.1.I.2. Habilitação Jurídica:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir;

14.1.I.3. Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

c.1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

c.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais da sede da licitante.

d) Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias (INSS);

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11;

14.1.I.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.1.I.4.1. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo.

14.1.II - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

b) Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,10$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,10$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



b.1) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,10 ($\geq 1,10$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$);

c) Comprovação de possuir capital social integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante ou Patrimônio Líquido mínimo através de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou maior a 10% (dez por cento) do valor da obra ou do bloco licitado, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual;

d) Comprovante de haver prestado garantia de 1% (um por cento), como condição de participação no certame, conforme artigo 31, Inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

e) Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação, equivalente a R\$ **697.302,46 (Seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e seis centavos)**, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente.

14.1.III - Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da Empresa;

b) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, limitada a:

b.1) Capacidade Técnico-Profissional: comprovação da licitante possuir profissional de engenharia civil, com vínculo mediante contrato social, registro na carteira social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº. 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e que detenha pelo menos 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA tendo como objeto a execução de obra de unidades habitacionais ou equivalente ao bloco licitado.

b.2) Capacidade Técnica-Operacional: apresentação de atestado(s) de execução de obra(s) com características semelhantes, cujo quantitativo seja equivalente a 60% (sessenta por cento), no mínimo, à obra licitada ou bloco licitado, e que esteja expedido em nome da empresa licitante por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, sendo os itens de maior relevância, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os seguintes:

b.2.1) Execução em concreto (mínimo de 142,46 m³)

b.2.2) Alvenaria de elevação (mínimo 2.687,49 m²);

b.2.3) Execução de rede hidráulica, água fria e rede de esgoto.

b.2.4) Estrutura metálica (mínimo de 9.044,53 kg)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



b.2.5) Telha de barro (mínimo 1.102,75 m²)

- c) As exigências fixadas no item anterior poderão ser atendidas por um ou mais atestados.
- d) Relação das instalações administrativas, aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.
- e) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.

14.1.IV - Documentação Complementar:

a) Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pelo MUNICÍPIO, assinada pelo Departamento de Engenharia do Município Engenheiro/Arquiteta da Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme item 15 deste Edital. Este comprovante de Visita Técnica deverá estar dentro do Envelope nº01-Documentos.

b) Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Edital;

c) Declaração de que a empresa licitante não está proibida de licitar e/ou contratar com esta Administração Municipal ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

d) Declaração de que examinou o Projeto, o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária, todos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, e que concorda com todos os termos do presente Edital e seus anexos.

e) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99.

f) Nas declarações deverá constar o número desta licitação.

14.2. Validade dos Documentos

14.2.1 - Os documentos (certidões) somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes ou na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes.

14.2.2 - Os Documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do MUNICÍPIO a análise da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme itens 14.2.1. deste Edital.

15. VISITA TÉCNICA:

15.1. Para a Visita Técnica, a empresa licitante deverá indicar um **Representante Técnico** da empresa, **munido de carta de credenciamento**, para apresentar-se na sede do MUNICÍPIO, localizada na Avenida São Paulo, nº. 1113 - Centro, na cidade de PARAPUÃ, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

15.2. A Visita Técnica poderá ser efetuada até o dia 06 de Agosto de 2012, mediante agendamento junto ao Departamento de Engenharia, no telefone (18) 3582- 9020, Ramal 9040.

15.3. O Município fornecerá o comprovante de visita técnica à empresa, o qual deverá integrar envelope nº. 01 – “Documentação”.

16. PROPOSTA:

16.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo das Planilhas de Orçamento anexas ao processo, contendo a discriminação e quantidade dos serviços, preços unitários e totais e valor global considerando os blocos.

16.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

16.3. Deverá integrar a proposta:

16.3.1. Planilha de composição de BDI e Encargos Sociais, Planilhas de Composição de Preços Unitários, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

16.3.2. Declaração do Prazo de execução da obra, que não deve ser superior ao estipulado no Edital;

16.3.3. Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

16.3.4. Dados bancários (banco, agência, número conta) do proponente, conforme subitem 09.2 deste Edital.

16.4. No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto desta licitação.

16.5. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

16.6. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital, no convênio com a CDHU (anexo) e das normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, os que neles estiver disposto.

17. CREDENCIAMENTO:

17.1. No início da sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar por diretor ou sócio, através da apresentação de **cópia autenticada** do contrato social, ou por representante, através de procuração particular ou carta de credenciamento com firma reconhecida, ou mediante procuração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

17.2. Os contratos sociais, procurações e cartas credenciais apresentadas à Comissão Permanente de Licitações serão examinados no início da sessão, antes da abertura dos envelopes nº 01 – Documento de Habilitação, e serão retidas pela Comissão Permanente de Licitações e anexadas ao processo.

17.3. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante.

18. ENCERRAMENTO:

18.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos os Envelopes “Documentação”, examinados os seus conteúdos e devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes à sessão.

18.2. Os participantes considerados **inabilitados** quanto aos documentos apresentados, terão seus envelopes “Proposta” devolvidos após o transcurso do prazo legal para recurso, ou de sua renúncia ao direito de recorrer;

18.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**, conforme artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.

18.4. Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

18.4.2. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.5. Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

18.6. Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolados no horário de expediente do MUNICÍPIO, no Departamento de Licitações e Contratos.

18.7. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou posteriormente, a juízo da Comissão, dando-se ciência a todos os participantes.

19. CLASSIFICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

19.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar menor o preço global para cada bloco, para execução da obra objeto desta licitação, desde que obedecidas todas as condições deste Edital e seus Anexos.

19.2. Serão desclassificadas as propostas:

19.2.1. **Com Valor Global para cada Bloco, superior ao da Planilha de Orçamento apresentada pelo MUNICÍPIO:**

19.2.1.1 – **Bloco 01 – Unidades Habitacionais** no valor de R\$ 6.243.981,07 (Seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e sete centavos);

19.2.1.2 – **Bloco 02 – Pavimentação Asfáltica** no valor de R\$ 415.794,80 (Quatrocentos e quinze mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos);

19.2.1.3 – **Bloco 03 – Guias e Sarjetas** no valor de R\$ 49.401,00 (Quarenta e nove mil quatrocentos e um reais);

19.2.1.4 – **Bloco 04 – Drenagem** no valor de R\$ 172.116,19 (Cento e setenta e dois mil, cento e dezesseis reais e dezenove centavos);

19.2.1.5 – **Bloco 05 – Calçadas** no valor de R\$87.531,60 (Oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e um real e sessenta centavos);

19.2.1.6 – **Bloco 06 – Paisagismo** – no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais);

19.2.2. Que não apresentarem valores em conformidade com o item 16.1. deste Edital;

19.2.3. Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

19.2.4. Que se mostrarem manifestamente inexeqüíveis;

19.2.5. Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;

19.2.6. Que se baseiem em propostas dos demais licitantes;

19.2.7. Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

19.2.8. Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital.

19.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.3.1. O prazo para que a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior, apresente nova proposta de preço (por escrito) inferior a melhor proposta classificada, será de **02 (dois) dias** após a classificação. Ficando a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada, ciente quanto apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

19.3.2. Na hipótese da não adjudicação da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos previstos nestes subitens, voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.

19.4. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complementar informações ou prestar esclarecimentos referente ao objeto desta licitação.

19.5. Se a Comissão Permanente de Licitações considerar em condições de analisar e julgar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará às licitantes a classificação, embora a mesma será publicada na imprensa oficial local.

19.6. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à vencedora. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

19.7. Assegura-se ao Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

19.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar 123/2006.

20. RECURSOS:

20.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações, através do seu Presidente, e protocolados em dias de expediente, no horário das 07h30min as 12h00hs e das 13h30min as 17h00min, no Departamento de Licitações e Contratos do MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, na Avenida São Paulo, nº. 1113, Centro, na cidade de PARAPUÃ.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Os proponentes poderão solicitar esclarecimentos complementares à Comissão Permanente de Licitações até o **dia 02 de Agosto de 2012**, mediante solicitação por escrito e devidamente protocolada junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã.

21.2. Somente terão valor as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo MUNICÍPIO.

21.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo direito a reclamações posteriores.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

22.1. A aceitação da proposta vencedora, pelo MUNICÍPIO, obriga sua proponente à execução integral dos serviços objeto desta licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

22.2. A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital, projetos, memorial, planilha, etc., bem como vistoriar os locais de realização dos serviços, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

22.3. Todas as declarações solicitadas para fins de habilitação para este certame deverão estar devidamente assinadas pelo responsável da licitante.

22.4. A licitante classificada em primeiro lugar, que sem motivo justificado e aceito, recusar-se a honrar a proposta apresentada à presente licitação, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações, sem prejuízo das demais sanções legais.

22.5. Se a licitante vencedora desta licitação, recusar ou não comparecer para a assinatura do contrato ou documento que a substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, poderá o MUNICÍPIO adjudicar o objeto desta licitação à outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

22.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de contratar ou não, de maneira parcial ou total, os serviços objeto desta licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, respeitados os limites legais.

22.7. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

22.8. É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pelo MUNICÍPIO.

22.8.1. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

22.8.2. Em caso de sessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao MUNICÍPIO, quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

22.9. Aplica-se a presente licitação os dispositivos legais específicos sobre o assunto desde que não conflitantes, conforme artigo 124 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.10. A participação nesta Concorrência implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, no convênio nº. 9.00.00.00/3.00.00.00/54/2012 - firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de PARAPUÃ e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade do Programa QUALIHAB de acordo com os respectivos Acordos Setoriais, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

22.11. Para quaisquer questões suscitadas e não resolvidas via administrativa, o foro competente será o desta Comarca de Osvaldo Cruz/SP.

23. INTEGRAM ESTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Valores dos Blocos;

Anexo II – Declaração de Renúncia;

Anexo III – Minuta do Termo do Contrato.

24. DA PUBLICAÇÃO:

24.1. Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é publicado em súmula no Jornal contratado pelo Município para publicação de Atos Oficiais, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, no endereço eletrônico da Municipalidade: www.prapua.sp.gov.br e afixado na íntegra no local de costume do Paço Municipal.

Parapuã, 29 de junho de 2012.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO I – VALORES DOS BLOCOS

CONCORRÊNCIA Nº 02/2012 - PROCESSO Nº. 54/2012

BLOCO 01

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Edificações (109 Unidades Habitacionais com 02 Dormitórios)	R\$ 6.243.981,07
Total	R\$ 6.243.981,07

BLOCO 02

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Pavimentação Asfáltica	R\$ 415.794,80
Total	R\$ 415.794,80

BLOCO 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Guias e Sarjetas	R\$ 49.401,00
Total	R\$ 49.401,00

BLOCO 04

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Drenagem	R\$ 172.116,19
Total	R\$ 172.116,19

BLOCO 05

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Calçadas	R\$ 87.531,60
Total	R\$ 87.531,60

BLOCO 06

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Paisagismo	R\$ 4.200,00
Total	R\$ 4.200,00
Total Geral da Obra	R\$ 6.973.024,66

JOSÉ NILSON GREGOLIS

Engenheiro Civil

Crea 0601041412



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã.

CONCORRÊNCIA Nº 02/2012

PROCESSO Nº. 54/2012

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA (modelo)

A proponente abaixo, assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 02/2012**, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, em ____ de _____ de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº __/2012

CONCORRÊNCIA Nº 02/2012

PROCESSO Nº. 54/2012

Minuta do Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ e a empresa _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida São Paulo, nº. 1113, nesta cidade de PARAPUÃ, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17, nesta cidade de PARAPUÃ/SP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e Inscrição Estadual sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, n.º _____, bairro, Cep: _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ SSP/____, e do C.P.F/MF nº _____, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos, para **edificação de 109 (cento e nove) unidades habitacionais de Tipologia TI33B-01**, no empreendimento denominado **PARAPUÃ "F"** no Município de PARAPUÃ /SP, conforme especificações constantes na Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Convênio nº. 9.00.00.00/3.00.00.00/54/2012 com a CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e Projetos, anexos à **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2012 e PROCESSO Nº 54/2012**, e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra oriunda do presente contrato será executada sob o regime de empreitada global, devendo a CONTRATADA fornecer materiais e mão de obra, isso de acordo com a Planilha de Orçamento, Cronograma, Memorial Descritivo e Proposta da CONTRATADA referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS:

Pela obra aqui contratada, as partes atribuem para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____);

Parágrafo Único - Fica consignado de que o valor do presente contrato é fixo e durante a sua vigência não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Condições de pagamento: O pagamento será de acordo com os recursos repassados pela CDHU ao MUNICÍPIO e após apresentação do documento fiscal no setor de Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

Parágrafo Segundo – A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao § 3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 – Plenário, item 1, alínea “d”.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA:

Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de ___ de _____ uma caução na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS:

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, e em razão das obras não integrarem o Patrimônio Público Municipal serão contabilizados como despesa extra-orçamentária constantes da Reserva de Verba nº120428, conta 21.01.01.02.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

O Prazo máximo para execução da obra objeto deste Contrato será de 14 (quatorze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - Obriga-se a CONTRATADA a dar início aos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 14 (quatorze) meses à partir da ordem inicial de serviço (O.I.S), podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a CONTRATADA deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de material do local da obra e ter atendido o disposto na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENSAIOS, TESTES E EXAMES:

A CONTRATADA sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios acreditados de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIVRO DE OCORRÊNCIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



A CONTRATADA se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da CONTRATANTE, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATADA sujeitar-se-á a todos os regulamentos, de higiene e segurança que forem instituídos pela CONTRATANTE, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se a CONTRATADA, no decorrer do presente contrato:

- a) Providenciar instalações de água, esgoto e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
- b) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE ou da CDHU, a todas as partes da obra;
- c) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE ou da CDHU, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- d) Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
- e) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;
- f) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avarias causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- g) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- h) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

A obra e serviços objeto do presente contrato, serão recebidas provisoriamente e definitivamente, mediante os respectivos termos contratuais, após vistoria pela fiscalização da CONTRATANTE e da CDHU que comprove sua conclusão e o decurso do prazo de observação, que será de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil;

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES E SANÇÕES:

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato e do Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2012 - PROCESSO Nº 54/2012**.
- d) Rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada ou, se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

Parágrafo Segundo - A multa de que trata a cláusula anterior, alínea “b”, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO:

A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2012 - PROCESSO Nº 54/2012** e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGULAMENTO:

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2012 - PROCESSO Nº 54/2012**, Proposta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2012 - PROCESSO Nº 54/2012**.

Parágrafo Terceiro - Quando da verificação de pendências, fica estabelecido o prazo de 10 dias para a correção das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pelo MUNICIPIO.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização do MUNICIPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao MUNICIPIO, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HERDEIROS OU SUCESSORES:

O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Parapuã, ____ de _____ de 2012.

Contratante: P.M.Parapuã/SP

Contratada

Samir Alberto Pernomian

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.: